



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE COLINAS**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO**  
**PROJETO DE LEI Nº 010-01/2021**

**Câmara de Vereadores de Colinas**  
**PROTOCOLO**

Processo nº: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Data Entrada: 16 03 2021

\_\_\_\_\_  
**Rubrica do Responsável**

Andréia S. Sulzbach  
Assessora Legislativa  
Câmara de Vereadores de Colinas

Senhor Presidente,  
Senhoras e Senhores Vereadores:

O momento que vivemos é de profunda apreensão e preocupação, tratando-se da preservação da vida das pessoas, sem todavia dar a devida desatenção para o setor econômico.

A pandemia do Coronavírus nos leva ao enfrentamento de situações contraditórias, impondo práticas restritivas como o distanciamento social, com a tentativa de não aglomeração de pessoas em locais públicos e estabelecimentos que fazem gerar renda para a população, fazendo girar a roda da economia, com base na geração de tributos.

Com a decretação de situação de calamidade pública, obrigou-se muitas atividades econômicas a reduzir ou paralisar, o que já elevou os índices de desemprego.

O presente Projeto de Lei, tem o objetivo de, através do Programa específico às microempresas, não consideradas essenciais, do ramo de comércio, indústria e de prestação de serviços e que não possuem prédios próprios para o seu estabelecimento e que ainda não puderam retornar às atividades plenas, sofram com menos intensidade os impactos da paralisação, diante dos prejuízos acumulados.

Esperamos contar com a análise e compreensão de Vossas Senhorias, para poder oferecer um apoio a empreendedores locais, oportunizando que sofram menos o impacto na economia local, possibilitando uma recuperação mais equilibrada.

  
**SANDRO RANIERI HERRMANN,**  
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.  
FABIEL ADOLFO ZARTH  
M. D. Presidente da Câmara de Vereadores  
COLINAS – RS.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE COLINAS****PROJETO DE LEI Nº 010-01/2021**

Comissão de Economia,  
Finanças e Orçamento  
Parecer \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Presidente

*Institui o Programa Emergencial de auxílio a microempresas dos ramos do Comércio, Indústria e Prestação de Serviços, formais, para o enfrentamento do estado de Calamidade Pública, decorrente da pandemia do coronavírus (Covid-19), autoriza a abertura de um Crédito Especial e dá outras providências.*

**SANDRO RANIERI HERRMANN**, Prefeito Municipal de **COLINAS**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção financeira a microempresas, formalmente constituídas, com atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços, sediadas no município de COLINAS/RS, que não tenham se enquadrado na situação de “essenciais”, nos termos dos Decretos Federal, Estadual e Municipal, estabelecidos os seguintes critérios:

I) Auxílio para pagamento de locação de imóveis, localizados no município, no percentual de 30% (trinta por cento) do valor do aluguel, no limite de até R\$ 300 reais/mês, pelo período de até três meses;

II) O montante do recurso liberado para este Programa será de até o limite de R\$ 30 mil (trinta mil reais);

III) Os beneficiários serão selecionados, seguindo a ordem de protocolo das solicitações.

**Parágrafo Único** – São excluídos deste Programa os estabelecimentos comerciais que já vêm recebendo incentivos similares.

**Art. 2º** Para receber o auxílio solicitado, além das condicionantes fixadas nos artigos 1º e 3º desta Lei, a empresa requerente deverá atender aos dispositivos do artigo 3º, inciso I da Lei Complementar nº 123-2006, Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas, com faturamento anual de até R\$ 360 mil (trezentos e sessenta mil reais).

**Art. 3º** Com vistas à habilitação ao benefício do Programa a empresa deverá requerer o auxílio em até 30 (trinta) dias após a sanção desta Lei, através da formalização do pedido junto ao Protocolo da Prefeitura, ficando ao encargo da Secretaria Municipal da Fazenda proceder a análise da solicitação encaminhada, devendo estar acompanhada da seguinte documentação:

I) Ato constitutivo, alterações e consolidações, devidamente autenticados ;

II) Cópia do CNPJ;

III) Cópia do Alvará de Licença de estabelecimento;

IV) Certidões Negativas federais, estaduais e municipais;

V) Contrato de locação em nome da empresa, firmado antes da decretação estadual, tratando do fechamento das atividades não essenciais;

VI) Plano de trabalho e de aplicação dos recursos;

VII) Solicitação do auxílio;

VIII) Conta bancária em nome da empresa para o recebimento e pagamento de despesas relativas à parceria;



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# MUNICÍPIO DE COLINAS

IX) Apresentar Termo de Compromisso de manutenção de atuais empregos, caso tiver, pelo dobro do tempo da concessão do benefício da subvenção.

**Art. 4º** O Poder Executivo, após às manifestações da Secretaria Municipal da Fazenda e análise do Departamento Jurídico, atestando o interesse econômico e social do auxílio para o Município, decidirá sobre o pedido, de forma fundamentada podendo deferi-lo total ou parcialmente.

**Art. 5º** As empresas beneficiadas com a subvenção concedida, nos termos desta Lei, deverão, preferencialmente, recrutar, se for o caso, a sua mão de obra entre os moradores do município.

**Art. 6º** A subvenção será concedida mediante celebração de Termo de Incentivo firmado entre o Município e a empresa beneficiada, o qual conterà os compromissos e as responsabilidades de ambas as partes.

**Art. 7º** Em caso de descumprimento das condições previstas nesta Lei e no Termo de Incentivo a ser firmado com a empresa beneficiada, fica esta obrigada a ressarcir ao Município os valores recebidos, apurados e corrigidos, acrescidos de 1% de juros ao mês, a contar da concessão do incentivo.

**Art. 8º** A empresa incentivada não poderá transferir a sua sede para outro município ou encerrar suas atividades antes de decorrido o prazo de seis meses, após o término de vigência do Plano de Trabalho, sob pena de obrigar-se a restituir em dobro os valores dos benefícios recebidos, atualizados monetariamente, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado, quando então devolverá apenas os valores recebidos, acrescidos de correção monetária e juros equivalentes a 1% ao mês.

**Art. 9º** O prazo para a Prestação de Contas sobre a aplicação dos recursos é de 30 (trinta) dias após o recebimento da parcela, ficando condicionada a liberação dos valores seguintes à regularidade das exigências estabelecidas.

**Art. 10** Para a cobertura das despesas desta Lei fica autorizada a abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) na seguinte classificação orçamentária:

**04 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

23.691.0096.2006 – PROGRAMA DE INCENTIVO AO COMÉRCIO

3.3.3.6.0.45.00.000000 –Subvenções Econômicas (427) ..... R\$ 30.000,00

**Art. 11** Para dar cobertura ao Crédito referido no artigo anterior ficam indicados os seguintes recursos:

**09 RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

99.999.9999.2999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

3.9.9.9.99.00.000000 Reserva de Contingência (901) ..... R\$ 30.000,00

**Art. 12** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 15 de março de 2021.

Câmara de Vereadores de Colinas  
**PROTOCOLO**

Processo nº: \_\_\_\_\_

Data Entrada: 16/03/2021

Rubrica do Responsável

Andréia S. Sulzbach

Assessora Legislativa

Câmara de Vereadores de Colinas

  
**SANDRO RANIERI HERRMANN**  
Prefeito Municipal